



MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO Nº 109/2017.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, em acordo com o Edital de Pregão Presencial Nº. 07/2017, que entre si celebram, de um lado, o Município **Machadinho/RS**, CNPJ Nº 87.673.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, na cidade de Machadinho RS, portador de Identidade Civil n.º1003745096, expedida pela **SSP/RS**, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **SCAR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.747.377/0001-27, com sede na Rua Julio de Castilhos, 848, na cidade de Ibiçá RS, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DO VALOR

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA DE Tubos de Concreto para drenagem em vias rurais e urbanas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme relação em anexo que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento à CONTRATADA é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação da Modalidade Pregão Presencial de nº 07/2017 da CONTRATANTE, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

A CONTRATADA deve:

- 3.1 Entregar os itens objeto deste contrato em parcelas mediante a solicitação prévia da Contratante, na Secretaria solicitante em perfeitas condições de uso e sem despesa de frete;
- 3.2 Respeitar os decréscimos ou acréscimos sobre a quantidade Licitada, que eventualmente possam a ser efetuadas devido a natureza dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Machadinho, de acordo com a Lei de Licitações;
- 3.3 É obrigatório por parte do fornecedor esperar ser realizada a conferência da mercadoria a ser entregue;
- 3.4 Após entregar a lista de pedido, o FORNECEDOR terá o prazo de até cinco dias úteis para entregar as mercadorias solicitadas;
- 3.5 O não cumprimento dos itens 3.1 ao 3.4 poderá ocasionar penalidades previstas no Capítulo II, Seção I e seus Artigos, alíneas e parágrafos da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO



Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 12 meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse as quantidades fixadas para cada um dos itens Objeto da presente Licitação.

Parágrafo Único: Caso uma das partes deseje rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra por escrito 30 dias antes da interrupção do fornecimento e sem prejuízo para ambas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

Do Pagamento: O pagamento será em até 10(dez) dias após a entrega da quantia solicitada, conferida pelo serviço de almoxarifado, que encaminhará o Documento Fiscal para o efetivo empenho e posterior pagamento, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da contratada ou em carteira e/ou ainda em boleto bancário.

Reajuste: Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a administração irá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, II, letra d, Parágrafo 1º da Lei 8666/93, mediante comprovação documental requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado por conta de recursos da Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ITENS CONTRATADOS

É parte integrante deste contrato os itens vencidos pelo contratado no Certame Licitatório Pregão Presencial de Nº 07/2017, conforme lista em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no artigo 78,79 e 80 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Machadinho, 03 de agosto de 2017.

Prefeito Municipal

Hamilton Lauer Centeleghe

Contratado

Scar Indústria de Artefatos de Cimento LTDA



ANEXO CONTRATO 109/2017

SCAR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ITENS DO CONTRATO

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unt
SCAR/IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	1	Tubo de concreto simples PS 2 DN de 200mm	UN	50	20,00
SCAR/IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	2	Tubo de concreto simples PS 2 DN de 300mm	UN	200	21,70
SCAR/IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	3	Tubo de concreto simples PS 2 DN de 400mm	UN	2000	31,00
SCAR/IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	4	Tubo de concreto simples PS 2DN de 600mm	UN	2000	51,00
SCAR/IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	6	Tb de concreto armado PA 1 DN de 1000mm	UN	500	167,00
SCAR/IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	7	Tubo de concreto armado PA 2 DN de 1500mm	UN	100	390,00
SCAR/IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	8	Tubo de concreto armado PA 2 DN de 2000mm	UN	50	990,00
					Total:	341.340,00